

Aula 00

*Direito Constitucional p/ FETI
(Contabilista) Com Videoaulas -
Pós-Edital*

Autor:

Nádia Carolina, Ricardo Vale

16 de Dezembro de 2019

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	2
A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional.....	4
1 – Os controles interno e externo.....	4
2 – A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional:.....	5
3 – Os Tribunais de Contas	6
3.1 - O Tribunal de Contas da União:	6
3.2 - O TCU e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO):	12
3.3 - Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios:	12
Questões Comentadas	18
Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional.....	18
Lista de Questões	23
Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional.....	23
Gabarito.....	26

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Prof^ª. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Contabilista da FETI Uberaba-MG**”, focado no edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministrei aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Da fiscalização contábil: financeira e orçamentária (art. 70 ao 75).	16/12
Aula 01	Da Administração Pública (arts.37 a 43).	23/12
Aula 02	Precatórios (arts. 100 e 97- ADCT conforme Emenda Constitucional n.º 62/2009).	30/12
Aula 03	Das finanças públicas (art. 163 ao 169).	06/01
Aula 04	Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162).	13/01

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:



- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “Comunidade de Alunos” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “Monitoria” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96bipiI715yzS9Q>



A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

1 - Os controles interno e externo

Os dinheiros públicos sofrem duas formas de controle: **i) o controle interno**, realizado no âmbito de cada Poder e; **ii) o controle externo**, de competência do Poder Legislativo. Veja o que dispõe a Constituição sobre o controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O controle interno é **realizado dentro de cada Poder**. No Poder Executivo, o controle interno é realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU); no Judiciário, é realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Determina a Carta Magna que os **responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, **deverão cientificar o Tribunal de Contas da União (TCU)**, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, CF/88).

O controle externo é exercido por **órgão que não integra a estrutura** daquele que será fiscalizado. Trata-se do controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais Poderes, como veremos mais detalhadamente a seguir.

Os **controles interno e externo são realizados de forma complementar**. Por exemplo, a fiscalização pela CGU da aplicação de recursos públicos federais em uma rodovia não impossibilita que o TCU proceda a essa mesma fiscalização. Nesse sentido, entende o STF que a Controladoria-Geral da União (CGU) tem atribuição para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais repassados, nos termos de convênios, aos Municípios. Não seria essa, portanto, uma atribuição exclusiva do TCU¹.

¹ RMS 25943/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 24.11.2010.



É importante destacar que **pode haver participação popular no controle externo**. Segundo a Constituição, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º, CF).

2 - A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional:

A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da União e das entidades da Administração Direta e Indireta tem como **responsável o Congresso Nacional**, com o **auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)**. Nos Estados, são as Assembleias Legislativas as responsáveis pela fiscalização, auxiliadas pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Veja importante entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre esse assunto:



De acordo com o STF, o poder de fiscalização da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação de sua Casa ou comissão (ADI 3.046, DJ de 28.05.2004)

A fiscalização realizada pelo Legislativo tem como objeto a **legalidade**, a **legitimidade**, a **economicidade**, a **aplicação das subvenções** e a **renúncia de receitas** (art. 70, “caput”, CF/88) e como fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros. Portanto, são quatro as facetas dessa fiscalização:

- a) **Fiscalização da legalidade**: compreende a análise da obediência do administrador à lei. Verifica-se a validade dos atos administrativos em face do ordenamento jurídico.
- b) **Fiscalização financeira**: refere-se à aplicação das subvenções, à renúncia de receitas, às despesas e às questões contábeis;
- c) **Fiscalização da legitimidade**: representa a análise da aceitação, pela população, da gestão da coisa pública.
- d) **Fiscalização da economicidade**: compreende a análise de custo/benefício das ações do Poder Público. No que se refere à fiscalização da economicidade, entende a doutrina que os controles externo e interno poderão, além da legalidade, avaliar também o mérito da despesa, ou seja, a própria discricionariedade do administrador. Poderão, portanto, avaliar o **mérito de atos administrativos**.



3 – Os Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas são **órgãos independentes e autônomos**, **sem subordinação hierárquica** a qualquer dos Poderes da República. Sua autonomia é garantida constitucionalmente. Embora estejam de certo modo vinculados ao Poder Legislativo, **não exercem função legislativa**, mas de fiscalização e controle, de natureza administrativa.

A missão desses órgãos é **orientar** o Poder Legislativo no exercício do controle externo. Embora o titular do controle externo seja o Poder Legislativo, são os Tribunais de Contas os órgãos que, **tecnicamente**, realizam essa atividade. Cabe destacar que a atuação dos Tribunais de Contas alcança **toda a Administração Pública** (direta e indireta), **de todos os Poderes**.

Devido à relevância de sua atividade, a CF/88 confere autonomia e independência aos Tribunais de Contas. Esses órgãos podem, inclusive, realizar o controle de constitucionalidade das leis. Veja o que entende o STF a respeito desse assunto:



Súmula 347 do STF: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar a constitucionalidade** das leis e dos atos do Poder Público.

Esse controle de constitucionalidade não se dá em abstrato (lei em tese), mas sim no caso concreto (via de exceção). Por meio dele, pode a Corte de Contas deixar de aplicar um ato por considerá-lo incompatível com a Constituição.

3.1 - O Tribunal de Contas da União:

Há divergência doutrinária a respeito da natureza jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU). Alguns autores consideram que o TCU integra o Poder Legislativo. Porém, a posição majoritária é a de que **o TCU é órgão independente**, que não integra nenhum dos Poderes da República. Trata-se de **órgão de natureza político-administrativa**, de estatura constitucional, responsável pelo controle externo da Administração Pública. Devido à enorme importância de suas funções, a Constituição Federal de 1988 concedeu ao TCU **autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária**.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é **composto de 9 (nove) Ministros**. Tem sede no Distrito Federal e **jurisdição em todo o território nacional**. Seus Ministros dispõem das mesmas prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos **Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Para sua investidura, é necessário o cumprimento dos requisitos enumerados no art. 73, §1º, da CF:

- a) Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;



- b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- d) Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados acima.

A **escolha de um terço (três) desses Ministros** cabe ao **Presidente da República**, com posterior aprovação dos nomes pelo Senado Federal. Dois desses Ministros deverão ser escolhidos alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo TCU, segundo critérios de antiguidade e merecimento. Os outros **dois terços são escolhidos pelo Congresso Nacional**, na forma de seu regimento interno.

Os Ministros do TCU têm as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de acordo com o art. 73, § 3º, da CF. Logo, têm como garantias a **vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de seus subsídios**. Também se lhes aplicam as regras do art. 40 da CF/88 referentes a aposentadoria e pensão.

Destaca-se, ainda, que o **auditor, quando em substituição a Ministro**, terá as **mesmas garantias e impedimentos do titular** e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal (art. 73, § 4º, da CF/88). Como o auditor é substituto do Ministro, a ele se aplica a **exigência de idade mínima de 35 anos**. Nesse sentido, entende o STF (ADI 373/PI, DJ de 6.5.1994) que é razoável a exigência desse limite de idade para ingresso no cargo de Auditor de Tribunal de Contas estadual, uma vez que as normas estabelecidas para o TCU na CF/88 se aplicam, de regra, aos Tribunais de Contas dos Estados.

O art. 70 da Constituição, como vimos anteriormente, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será **exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.

Determina também, em seu parágrafo único, que **prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica**, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Desse modo, o controle das contas públicas é de competência do Congresso Nacional, que o exercerá com auxílio do TCU (art. 71, “caput”, CF). Vamos ler esse artigo?

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades



instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No que se refere às **contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos**, a competência do TCU é para **juzá-las**. Já no que concerne às **contas do Presidente da República**, cabe à Corte apenas **apreciá-las**, mediante parecer prévio, elaborado no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento, de caráter meramente opinativo. O julgamento, então, será realizado pelo Congresso Nacional.

Outro ponto de destaque é que entende o STF (MS 25.092, DJ de 17.3.2006) que as **empresas públicas e as sociedades de economia mista**, integrantes da Administração Indireta, **estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas**, não obstante os seus servidores estarem sujeitos ao regime celetista. No mesmo sentido, entende a Corte (MS 21.644, DJ 8.11.1996) que entidades de direito privado sujeitam-se à fiscalização do Estado quando dele recebem recursos, devendo seus dirigentes prestar contas dos valores recebidos. Além disso, também os conselhos profissionais (Conselhos Federais e Conselhos Regionais de classe profissional), por terem natureza autárquica, devem prestar contas ao TCU (MS 21.797, DJ 18.5.2001). Continuemos a análise do artigo...

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Os atos de admissão de pessoal na Administração Pública, direta e indireta, serão apreciados, quanto à legalidade, pelo Tribunal de Contas da União. Isso **não se aplica**, todavia, **às nomeações para cargo de provimento em comissão**. O **provimento de cargos em comissão não é apreciado pelo TCU**.

Os atos de **concessão de aposentadorias, reformas e pensões** também são apreciados pelo TCU. Entretanto, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não são apreciadas pela Corte de Contas.

Na apreciação dos atos iniciais de concessão de aposentadoria, reforma e pensões, a **análise do TCU se restringe aos aspectos de legalidade do ato**, não podendo a Corte de Contas fazer análise de mérito (conveniência e oportunidade). Além disso, a atuação do TCU se restringe ao registro do ato, não cabendo à Corte anulá-lo ou convalidá-lo. Havendo vícios no ato, a Corte poderá apenas indeferir o pedido de registro, comunicando o fato ao órgão/entidade para as providências cabíveis. Caberá a estes anular ou convalidar o ato.

Destaca-se que o registro de aposentadorias **não se aplica aos benefícios obtidos por meio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, mas apenas aos obtidos por meio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), dos servidores estatutários. Assim, os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista têm apenas seus atos de admissão apreciados pelo TCU, sendo as aposentadorias e pensões apreciadas no âmbito do RGPS.

Sobre a **concessão de aposentadoria**, destaca-se, ainda, que segundo o STF configura **ato administrativo complexo**, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas.



Nos processos perante o TCU, **deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa** sempre que da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. **Não se assegura o contraditório e ampla defesa** apenas na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. É esse o entendimento consignado na Súmula Vinculante nº 03:



Súmula Vinculante n. 03

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Segundo o STF, mesmo não se assegurando a ampla defesa e o contraditório quando da apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão (Súmula Vinculante nº 3), **decorridos cinco anos sem a apreciação conclusiva do TCU** seria **obrigatória a convocação do interessado**.² Nesse caso, devido ao longo decurso de tempo até a negativa do registro, haveria direito líquido e certo do interessado de exercitar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Por último, um importante entendimento do STF se refere à **impossibilidade** de o Tribunal de Contas **suprimir vantagem pecuniária incluída nos proventos de servidor por decisão judicial transitada em julgado** (MS 25.460, DJ de 10.2.2006). Esse tipo de decisão, segundo a Corte, só pode ser modificada por meio de ação rescisória.

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Com base no art. 71, inciso VI, o STF entendeu que o **TCU não tem competência** para fiscalizar a **aplicação dos recursos recebidos a títulos de “royalties”**, decorrentes da extração de petróleo, xisto betuminoso e gás

² STF, MS 25116. Rel. Min. Ayres Britto. 08.09.2010.



natural, pelos Estados e Municípios. Trata-se de competência dos Tribunais de Contas Estaduais, e não do TCU, tendo em vista que o art. 20, § 1º, da Constituição, qualificou os **“royalties” como receita própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios**³. O TCU fiscaliza os recursos repassados pela União aos entes federativos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Os **atos administrativos** podem ser **sustados diretamente pelo TCU**, sendo comunicada a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Já no que se refere aos **contratos administrativos**, a **sustação caberá ao Congresso Nacional**, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos. Caso essas medidas **não sejam adotadas no prazo de noventa dias**, o **TCU adquirirá competência para decidir a respeito**, podendo determinar a sustação do contrato.

Entende o STF que o **TCU tem legitimidade para expedir medidas cautelares** para prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como para garantir a efetividade de suas decisões. Isso decorre da **teoria de poderes implícitos**, segundo a qual a toda competência prevista constitucionalmente correspondem, ainda que implicitamente, as prerrogativas necessárias para lhe dar efetividade (MS 26.547/DF, 23.05.2007).

Entretanto, **não tem a Corte de Contas**, segundo o STF, **poder para decretar quebra de sigilo bancário** (Notícias STF, 17.12.2007). Isso porque o TCU é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não se confunde com este. Cabe ao Legislativo, não ao TCU, determinar a invasão dos dados bancários.

³ MS 24.312-RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.02.2003.



Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos**. Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.

Mas atenção! Não é que o TCU possa determinar a quebra do sigilo bancário. Segundo o STF, **“as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário”**. Há uma relativização do sigilo dessas informações frente ao interesse de toda a sociedade de conhecer o destino dos recursos públicos.

Também **não tem o TCU função jurisdicional** (de *“dizer o direito”*). Entende o Pretório Excelso que o TCU não é um tribunal administrativo, no sentido francês, dotado de poder de solução dos conflitos em última instância. O princípio da inafastabilidade da jurisdição impede que haja essa equiparação, além do que os poderes desse órgão estão devidamente delimitados constitucionalmente no artigo 71.⁴

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

A Constituição Federal atribuiu às decisões do TCU que resultem na imputação de débito ou multa **eficácia de título executivo extrajudicial**. Isso significa que a decisão do TCU já servirá como fundamento para um processo de execução contra aquele que sofreu a penalidade. A **execução dessas decisões**, todavia, não compete ao TCU, mas sim **à Advocacia-Geral da União**.

Segundo o STF, **é admissível a criação de Procuradorias na estrutura dos Tribunais de Contas**, as quais poderão ser responsáveis pela representação judicial e consultoria e assessoramento jurídico das Cortes de Contas. Entretanto, essas Procuradorias **não têm competência para cobrar judicialmente** multas aplicadas em definitivo pelos Tribunais de Contas, uma vez que esses órgãos não são responsáveis por executar em juízo suas próprias decisões.⁵

O TCU também se submete ao **controle do Poder Legislativo**. Nesse sentido, entende o STF que *“surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos tribunais de contas”*⁶. A análise do Legislativo, entretanto, **restringe-se às chamadas contas políticas** (controle de efetividade). As contas administrativas (contratações, nomeações, etc.) são julgadas pelo próprio TCU, tendo em vista sua autonomia.

⁴ MS 29599 DF, DJe-030, p. 15/02/2011.

⁵ ADI 4070/RO, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 19.12.2016

⁶ ADI 1.175, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 19.12.2006.



3.2 - O TCU e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO):

A CF/88 criou um mecanismo especial de **fiscalização dos indícios de despesas não autorizadas**, como forma de **assegurar a obediência à lei orçamentária**. Trata-se de fiscalização realizada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) com o auxílio do TCU.

Determina a Constituição, em seu artigo 72, que a CMO, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, **poderá solicitar à autoridade governamental responsável** que, no prazo de cinco dias, **preste os esclarecimentos necessários**. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao TCU pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

3.3 - Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios:

Reza o art. 75 da Constituição Federal que as normas estabelecidas para o TCU **aplicam-se, no que couber**, à organização, composição e fiscalização dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**, bem como dos **Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios**. Trata-se de uma aplicação do princípio da simetria.

Entretanto, a Constituição estabelece, também, algumas particularidades para essas Cortes de Contas. Segundo a Carta Magna, os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal são compostos de **sete conselheiros** (art. 75, parágrafo único, CF). Em decorrência do princípio da simetria, sua nomeação segue os mesmos critérios estabelecidos pela CF/88 (art. 73, § 1º). Nesse sentido, sobre a proporção das vagas a serem preenchidas pela escolha do Executivo e do Legislativo (1/3 e 2/3, respectivamente, no modelo federal), entende o STF que:



Súmula 653 do STF:

“No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha.”

Note-se ainda que os vencimentos dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados deverão ter como parâmetro aqueles dos **desembargadores do Tribunal de Justiça** (ADI 396, DJ de 5.8.2005).



Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) são responsáveis pelo **controle externo da Administração Pública estadual**, direta e indireta. O poder de controle do TCE **alcança**, inclusive, o **Poder Legislativo estadual**. Segundo o STF, **é inconstitucional** norma da Constituição Estadual que atribui à Assembleia Legislativa a competência para analisar e julgar as contas do Poder Legislativo.⁷ Isso porque o controle de contas do Poder Legislativo estadual é atribuição do TCE.

“E a quem o Tribunal de Contas Estadual prestará contas, professora?”

Excelente pergunta! À **Assembleia Legislativa do Estado**. Entende o STF (ADI 687, DJ 10.02.2006) que o Tribunal de Contas está obrigado, por expressa determinação constitucional, a encaminhar, ao Poder Legislativo a que se acha institucionalmente vinculado, tanto relatórios trimestrais quanto anuais de suas próprias atividades, com o objetivo de expor a situação das finanças públicas administradas por esses órgãos.

Passaremos, agora, à análise da **fiscalização do Município**. Veja o que determina o art. 31 da Constituição acerca da fiscalização dos Municípios:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Verifica-se, portanto, que a fiscalização do Município **será feita pelo Legislativo Municipal** (controle externo) e pelo **Executivo Municipal** (controle interno), na forma da lei. No controle externo, a Câmara Municipal contará com o auxílio dos **Tribunais de Contas do Estado ou do Município** ou dos **Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver. Note, entretanto, a vedação feita pela Constituição em outro parágrafo do mesmo artigo:

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A Constituição Federal de 1988 **proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais**. Eles até existem, mas só aqueles que foram criados previamente à Constituição de 1988: o TCM-SP e o TCM-RJ. Depois da CF/88, nenhum órgão de contas municipal foi criado, pois isso é proibido pela Carta Magna.

Podem ser criados, todavia, **órgãos estaduais** com competência para o controle externo da Administração Pública de **todos os municípios de um determinado estado**. São os Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios. É o caso, por exemplo, do TCM-GO, que é órgão estadual com competência sobre todos os Municípios de Goiás.

⁷ ADI 1779. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julgamento: 01.08.2001.



Caso não exista um órgão de contas municipal (criado antes da CF/88) ou um órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado, o controle externo da Administração Pública municipal **cabará ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**.

Em síntese, o controle externo da Administração Pública municipal poderá ser feito por 3 (três) tipos de órgãos diferentes:

- a) **Órgão de contas municipal**: Aplica-se quando há órgãos de contas municipais **criados antes da CF/88**. É o caso do TCM-RJ e TCM-SP.
- b) **Órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado**: São órgãos de contas estaduais, mas que têm como tarefa o controle externo da Administração Pública dos Municípios do estado. É o caso do TCM-GO, TCM-BA e TCM-PA.
- c) **Tribunal de Contas do Estado (TCEs)**: Naqueles estados em que não existirem os órgãos de contas a que fizemos alusão anteriormente, o controle externo da Administração Pública municipal será competência do TCE.

Segundo o STF, os **Estados têm autonomia** para decidir se o controle externo das Administrações Municipais será feito por Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) ou por Tribunal de Contas Estadual (TCE), materializando-se tal decisão por norma constitucional estadual. Assim, a Constituição Federal de 1988 **não proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios** por emenda à Constituição Estadual.⁸ Com base nesse entendimento, o STF julgou constitucional a extinção do TCM-CE por emenda à Constituição Estadual. A Corte ainda destacou que **não há necessidade de participação dos Municípios** no processo legislativo referente a essa matéria.

Art. 31, § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Para entender o tema “julgamento das contas do Prefeito”, será necessário que se saiba a diferença entre **contas de governo e contas de gestão**.

As **contas de governo** têm **caráter político** e são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. São julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas tão somente apreciá-las. É o que se extrai do art. 71, I, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

⁸ ADI 5763/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017



Já as **contas de gestão** têm **caráter técnico** e são de responsabilidade dos administradores públicos. São julgadas pelos Tribunais de Contas. É o que se extrai do art. 71, II, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Nos Municípios, há uma particularidade. O **Prefeito**, ao contrário do Presidente da República e dos Governadores, é ordenador de despesas e, portanto, **é responsável pelas contas de governo e pelas contas de gestão**. Assim, havia controvérsias quanto à competência para o julgamento das contas de governo e contas de gestão em nível municipal.

No RE nº 846.826, o STF pacificou o entendimento de que tanto as contas de governo quanto as contas de gestão do Prefeito serão **julgadas** politicamente pela **Câmara Municipal**. Os Tribunais de Contas elaboram um **parecer prévio**, mas que tem caráter **meramente opinativo**.

Há que se destacar, porém, que o parecer dos Tribunais de Contas sobre as contas do Prefeito **somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**. Em outras palavras, supondo que o Tribunal de Contas tenha recomendado a rejeição das contas do Prefeito, o quórum exigido para que esse parecer seja afastado será de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Temos, então, um quórum qualificado para que o parecer do Tribunal de Contas não prevaleça.



A LC nº 64/90 prevê que ficarão **inelegíveis** os gestores públicos que tenham suas **contas rejeitadas** por decisão irrecorrível de órgão competente.

Suponha, então, que o Tribunal de Contas tenha rejeitado as contas do Prefeito. A Câmara Municipal fica inerte e não julga as contas. O que acontecerá? Será isso suficiente para que o Prefeito fique inelegível?

Não se admite o “julgamento ficto” das contas do Prefeito. Isso quer dizer que a rejeição pelo Tribunal de Contas não é suficiente para tornar o Prefeito inelegível. É preciso que a Câmara Municipal decida nesse sentido, **não sendo possível obrigá-la a julgar em tempo razoável** as contas do Prefeito.





(PGM - Fortaleza – 2017) Os municípios não gozam de autonomia para criar novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

A Carta Magna veda que os municípios criem novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais (art. 31, § 4º, CF). Os Estados, entretanto, podem criar um órgão de controle externo denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios para auxiliarem as Câmaras de Vereadores no controle externo. Questão correta.

(TCE-PE – 2017) Os tribunais de contas não exercem fiscalização quanto à legalidade e à legitimidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e financeira.

Comentários:

Os Tribunais de Contas exercem, sim, a fiscalização dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário. Enquanto o CNJ realiza o controle interno do Poder Judiciário, os Tribunais de Contas exercem o controle externo. Questão errada.

(TCE-PE – 2017) Decisão de tribunal de contas estadual de impor multa a responsável por irregularidades no uso de bens públicos possui eficácia de título executivo e pode ser executada por iniciativa do próprio tribunal de contas do estado ou do Ministério Público local.

Comentários:

As decisões dos Tribunais de Contas de que resulte a aplicação de multa têm eficácia de título executivo extrajudicial. A execução é feita pela Advocacia Pública (e não pelo próprio Tribunal de Contas ou Ministério Público). Questão errada.

(Procurador de Curitiba – 2015) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

Comentários:

É o Congresso Nacional que **julga** as contas do Presidente da República. O TCU apenas aprecia as contas do Presidente. Questão errada.

(TJDFT – 2015) O TCU e, pelo princípio da simetria, os tribunais de contas estaduais, têm legitimidade para requisitar, diretamente, informações que importem a quebra de sigilo bancário.

Comentários:

Os Tribunais de Contas não podem requisitar informações que importem a quebra de sigilo bancário. Questão errada.

(MPT – 2015) Dentre os requisitos previstos na Constituição da República para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União estão os referentes a notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos



e de administração pública, devendo ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional.

Comentários:

É requisito constitucional para o cargo de Ministro do TCU **mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional** que exija notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública. Questão errada.

(MPT – 2015) O Tribunal de Contas da União não tem competência para fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais.

Comentários:

É competência do TCU fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (art. 71, V). Questão errada.

(MPCM – 2015) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Comentários:

É exatamente o que prevê a Súmula Vinculante nº 03. Questão correta.

(SAPeJUS-GO – 2015) Cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas do presidente da República, podendo o Congresso Nacional suspender a decisão, caso discorde dela.

Comentários:

É o Congresso Nacional que julga as contas do Presidente da República. Questão errada.

(TCE-MG – 2015) Considere que a constituição de um determinado Estado da Federação prevê, além do Tribunal de Contas do Estado, a existência de um Conselho Estadual de Contas dos Municípios, encarregado de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo. Na hipótese, é correto afirmar que a referida norma constitucional é inconstitucional, porque fere a regra da Constituição da República que proíbe a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

Não há qualquer inconstitucionalidade na criação de um **órgão estadual** com a tarefa de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício do controle externo. O que a CF/88 veda é a criação de órgãos municipais com essa tarefa. Questão errada.

(TCM-SP – 2015) Na medida em que o Tribunal de Contas está inserido na estrutura do Poder Legislativo, suas decisões condenatórias estão suscetíveis à revisão dessa estrutura de poder nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:

A atuação dos Tribunais de Contas **não é subordinada** ao Poder Legislativo. Suas decisões não estão, portanto, sujeitas à revisão pelo Poder Legislativo. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

1. (FUNDATEC / IGP-RS – 2017) Acerca da fiscalização contábil, financeira e orçamentária prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) Compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.
- b) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Tribunal de Contas da União.
- c) O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, é integrado por 11 ministros e tem jurisdição em todo território nacional.
- d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos em um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional.

Comentários:

Letra A: errada. O julgamento das contas do Presidente da República compete ao Congresso Nacional (art.49, IX, CF). Compete ao Tribunal de Contas da União **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (art. 71, I, CF).

Letra B: errada. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (art. 70, “caput”, CF).

Letra C: errada. O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, é integrado por **nove** ministros e tem jurisdição em todo território nacional (art. 73, “caput”, CF).

Letra D: errada. Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do **Superior Tribunal de Justiça** (art. 73, § 3º, CF).

Letra E: correta. Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos (art. 73, § 2º, CF): i) um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; ii) dois terços pelo Congresso Nacional.

O gabarito é a letra E.



2. (IBFC / CGE-RN – 2019) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, dentre outras atribuições:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta, tais como as nomeações para cargo de provimento em comissão
- b) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social pessoa jurídica do terceiro setor participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo
- c) julgar as contas prestadas anualmente pela União, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em noventa dias a contar de seu recebimento
- d) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal

Comentários:

Letra A: errada. Compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).

Letra B: errada. Compete à Corte de Contas fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais **de cujo capital social a União participe**, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo (art. 71, V, CF).

Letra C: errada. Compete ao TCU apreciar as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em **sessenta dias** a contar de seu recebimento (art. 71, I, CF).

Letra D: correta. É o que determina o art. 71, X, da Carta Magna.

O gabarito é a letra D.

3. (IBFC / CGE-RN – 2019) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- a) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União
- b) comprovar a regularidade, quanto ao exercício do poder discricionário, relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas organizações não governamentais
- c) apoiar o controle interno das Organizações Sociais, no exercício de sua missão regulamentar
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de diretrizes orçamentárias, a realização dos programas governamentais e a execução dos orçamentos públicos.

Comentários:

As **competências do controle interno** estão expressas no art. 74, II, da CF/88, que reproduzimos a seguir:



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - **exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O gabarito é a letra A.

4. (IBADE / Câmara de Jaru-RO – 2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

a) apenas pelo controle interno de cada Poder.

b) apenas pelo controle externo, a cargo do Poder Legislativo Federal.

c) apenas pelo controle externo, a cargo do Tribunal de Contas da União.

d) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, com o auxílio do Congresso Nacional, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

e) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Comentários:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida **pele Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder** (art. 70, “caput”, CF). O gabarito é a letra E.

5. (IBADE / Câmara de Porto Velho – 2018) Sobre o Tribunal de Contas, é correto afirmar que ele é órgão:

a) subordinado ao chefe do Poder Legislativo.

b) pertencente ao Poder Judiciário e julga as contas dos órgãos públicos.

c) que realiza o controle externo e interno de contas dos Governadores de Estado.

d) subordinado ao chefe do Poder Executivo.

e) auxiliar o Poder Legislativo na tarefa deste de realizar o controle externo.



Comentários:

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo na tarefa de realizar o controle externo, mas não se subordina a esse Poder. O gabarito é a letra E.

6. (IBFC / TJ-PE – 2017) O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão vinculado ao Poder Legislativo, que tem como missão institucional proceder ao controle externo das finanças públicas. Assinale a alternativa que NÃO contém uma das competências do referido Tribunal.

- a) Aplicar sanções previstas em lei nos casos de ilegalidade de despesas ou de irregularidades de contas.
- b) Realizar, por iniciativa exclusiva, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) Fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais das quais a União seja sócia, de forma direta ou indireta.
- e) Oferecer representação ao Poder competente quando da verificação de irregularidades ou abusos apurados.

Comentários:

Letra A: correta. O TCU tem competência para *“aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário”* (art. 71, VIII, CF/88).

Letra B: errada. As inspeções e auditorias realizadas pelo TCU **não são de iniciativa exclusiva** do próprio órgão. Elas também podem ser feitas por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de Comissão de inquérito (art. 71, IV, CF/88).

Letra C: correta. O TCU aprecia as contas do Presidente da República. O julgamento das contas do Presidente cabe ao Congresso Nacional.

Letra D: correta. Segundo o art. 71, V, CF/88, compete ao TCU *“fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo”*.

Letra E: correta. É competência do TCU representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados (art. 71, XI, CF/88).

O gabarito é a letra B.

7. (IBFC / EBSEH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a composição do Tribunal de Contas da União para assinalar a alternativa correta.

- a) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quinto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério



Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional

b) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e dois terços pelo Congresso Nacional

c) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quarto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e dois terços pelo Congresso Nacional

d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e um terço pelo Congresso Nacional

e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um décimo pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional

Comentários:

O art. 73, § 2º, da Constituição, determina que os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

O gabarito é a letra B.



LISTA DE QUESTÕES

Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

1. (FUNDATEC / IGP-RS – 2017) Acerca da fiscalização contábil, financeira e orçamentária prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) Compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.
- b) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Tribunal de Contas da União.
- c) O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, é integrado por 11 ministros e tem jurisdição em todo território nacional.
- d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos em um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional.

2. (IBFC / CGE-RN – 2019) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, deve ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, dentre outras atribuições:

- a) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta, tais como as nomeações para cargo de provimento em comissão
- b) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social pessoa jurídica do terceiro setor participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo
- c) julgar as contas prestadas anualmente pela União, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em noventa dias a contar de seu recebimento
- d) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal

3. (IBFC / CGE-RN – 2019) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- a) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União
- b) comprovar a regularidade, quanto ao exercício do poder discricionário, relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas organizações não governamentais
- c) apoiar o controle interno das Organizações Sociais, no exercício de sua missão regulamentar
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de diretrizes orçamentárias, a realização dos programas governamentais e a execução dos orçamentos públicos.

4. (IBADE / Câmara de Jaru-RO – 2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da



administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

- a) apenas pelo controle interno de cada Poder.
- b) apenas pelo controle externo, a cargo do Poder Legislativo Federal.
- c) apenas pelo controle externo, a cargo do Tribunal de Contas da União.
- d) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, com o auxílio do Congresso Nacional, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- e) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

5. (IBADE / Câmara de Porto Velho – 2018) Sobre o Tribunal de Contas, é correto afirmar que ele é órgão:

- a) subordinado ao chefe do Poder Legislativo.
- b) pertencente ao Poder Judiciário e julga as contas dos órgãos públicos.
- c) que realiza o controle externo e interno de contas dos Governadores de Estado.
- d) subordinado ao chefe do Poder Executivo.
- e) auxiliar o Poder Legislativo na tarefa deste de realizar o controle externo.

6. (IBFC / TJ-PE – 2017) O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão vinculado ao Poder Legislativo, que tem como missão institucional proceder ao controle externo das finanças públicas. Assinale a alternativa que NÃO contém uma das competências do referido Tribunal.

- a) Aplicar sanções previstas em lei nos casos de ilegalidade de despesas ou de irregularidades de contas.
- b) Realizar, por iniciativa exclusiva, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) Fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais das quais a União seja sócia, de forma direta ou indireta.
- e) Oferecer representação ao Poder competente quando da verificação de irregularidades ou abusos apurados.

7. (IBFC / EBSEH – 2017) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a composição do Tribunal de Contas da União para assinalar a alternativa correta.

- a) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quinto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional
- b) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e dois terços pelo Congresso Nacional



c) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um quarto pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e dois terços pelo Congresso Nacional

d) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e um terço pelo Congresso Nacional

e) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos um décimo pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento e os demais pelo Congresso Nacional



GABARITO

1. LETRA E
2. LETRA D
3. LETRA A
4. LETRA E
5. LETRA E
6. LETRA B
7. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.